

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 1310/77

INTERESSADA: VERA LÚCIA TROVATTO SCALI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar princípios e Métodos de Orientação Educacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do S. José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE nº 798/79 - CTG - APROVADO EM 4/7/79

1. RELATÓRIO

O responsável pela direção da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de S. José do Rio Pardo, encaminha à consideração de Conselho Estadual de Educação a indicação da professora Vera Lúcia Trevatto Scali para lecionar Princípios e Métodos de Orientação Educacional, disciplina obrigatória do curso de Pedagogia (habilitação em Orientação Educacional para as Escolas de 1º e 2º Graus), no Departamento da Educação. categoria docente de Professor I, em substituição à Professora Rute Araújo Geraldi (Parecer CEE nº 2216/74).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada concluiu o curso de Pedagogia no ano de 1969 na própria Faculdade proponente. Seu diploma foi registrado na universidade de São Paulo, estando apostilado no verso com as seguintes habilitações:

- a - Administração Escolar - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé-MG, 1976;
- b - Supervisão Escolar - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - SP, 1976.

Comprova, em seu Histórico Escolar, o estudo da disciplina, Orientação Educacional, com 116 horas/aula.

Atende desta forma ao preceituado no "caput" do artigo 4º da Deliberação CEE nº 08/76.

Não atende às alíneas a,b,c,d do artigo 4º acima citado, por que não constam do processo comprovantes de trabalhos publicados sobre a especialidade: exercício técnico-profissional no qual a matéria tenha direta aplicação; curso de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento; exercício anterior de magistério da disciplina em outro curso superior autorizado ou reconhecido.

Quanto à alínea a do Artigo 4º, que contempla a necessidade da apresentação de outros títulos que, a critério do Conselho Estadual da Educação, possam ser considerados na qualificação para o ensino da disciplina, a candidata comprovou:

- 1 - a realização de dois cursos de extensão universitária:
 - a - sobre Educação Moral e Cívica;

b - sobre Estudos Brasileiros.

- 2- a freqüência nos trabalhos do Ciclo de Conferências sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento;
- 3 - a participação do Treinamento de Coordenadores Pedagógicos;
- 4 - a experiência docente em Escolas de 1º e 2º Graus, lecionando aulas excedentes de Ciências, Francês, Educação, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Moral e Cívica;
- 5 - o registro de professor expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, autorizando-a a lecionar, no 2º Grau, Psicologia, Sociologia, História da Educação.

Verifica-se que os títulos relacionados na alínea c não estão diretamente vinculados à disciplina para a qual a interessada está sendo indicada, razão pela qual deixamos de aprovar sua indicação.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à autorização para que Vera Lúcia Trovatto Scali leccione Princípios e Métodos de Orientação Educacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não atender sua indicação às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº 076

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados pela interessada até a data da publicação, deste Parecer.

São Paulo, 12 de junho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Murtos dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romão e Renato Albertp T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 de junho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício